



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 050 /2019
Considera Bem Cultural e Imaterial as Cavalgadas do
Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, aprova:

Art. 1º - Fica considerado Bem Cultural e Imaterial as Cavalgadas do Município de Contagem.

Art. 2º - Para fim do disposto nesta Lei, considera-se as Cavalgadas do Município de Contagem aquelas que tem por finalidade reunir várias tradições e valores para as festividades culturais e sociais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de janeiro, em Contagem em 17 de setembro de 2019.

Vinicius Faria
-Vereador-

Vinicius Faria

Doc: 10-09-2019-15:00-010247-12

